



## CERTIDÃO

Considerando os princípios constitucionais da publicidade e da eficiência disposto no art. 3º, incisos I a III, art. 6º, Inciso I; art. 7º incisos II e VI; e art. 8º, caput, § 1º inciso III e § 2º, todos da lei nº. 12.257/2011 - Lei de Acesso a informação (LAI), e atendendo às diretrizes estabelecidas na Cartilha do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), notadamente no Item 6.5 da matriz de critérios de avaliação, certificamos que, **no período dos últimos 5 (cinco) anos**, a Câmara Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, **não realizou contratação de serviços de terceirização** de mão de obra.

Informação atualizada até 12/05/2026.